

EDITAL Nº 6/2025/PVCAL - CGAB/IFRO, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

PROCESSO SEI Nº 23243.000464/2025-25

DOCUMENTO SEI Nº 2564668

A DIREÇÃO-GERAL DO CAMPUS PORTO VELHO CALAMA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, por meio do Departamento de Assistência ao Educando, torna pública a ABERTURA do EDITAL Nº 6/2025/PVCAL - CGAB/IFRO, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025 que versa sobre a concessão de auxílio financeiro através do **Programa de Concessão de Auxílio à Permanência (PROAP)**, destinado aos estudantes matriculados regularmente nos cursos técnicos de nível médio e graduação do IFRO que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1. DO PROGRAMA DE AUXÍLIO À PERMANÊNCIA - PROAP

1.1 O Programa de concessão de Auxílio à Permanência – PROAP é destinado a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, os quais necessitam de auxílio para contribuir com sua alimentação, transporte, entre outras situações que possam interferir na permanência e conclusão do curso no IFRO.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 O presente Edital visa ofertar auxílios estudantis do Programa de Auxílio à Permanência - PROAP, incluído no Regulamento dos Programas da Assistência Estudantil do IFRO - RESOLUÇÃO nº 23 de 26 de Março de 2018, destinados aos estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais técnicos de nível médio e graduação do *Campus* Porto Velho Calama.

2.2 O Programa de Auxílio à Permanência - PROAP proposto neste Edital destina-se aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e objetiva contribuir com alimentação, transporte, entre outras, que possam interferir na permanência e conclusão do curso no IFRO *Campus* Porto Velho Calama.

2.3 Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica o conjunto de incertezas, inseguranças e riscos, enfrentados quanto à fragilização de vínculos familiares e ao acesso e atendimento às necessidades básicas de bem estar social, que envolve condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de consumo, sendo que tal vulnerabilidade pode ser agravada em estudantes indígenas, quilombolas, ribeirinhos, camponeses, com necessidades educacionais específicas, entre outros.

2.4 Para esta seleção entende-se por família: Conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consanguíneos, afetivos e, ou, de solidariedade (PNAS 2004). Para análise da renda per capita serão considerados os critérios de residência e compartilhamento dos mesmos gastos e ganhos do grupo familiar (Resolução nº 23/ REIT-CONSUP/IFRO de 26 de Março de 2018).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os auxílios estudantis serão ofertados com recursos provenientes do Programa de Assistência Estudantil do IFRO, a conta da Ação 2994 e Natureza da Despesa 339018.

3.2 O Edital está alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFRO, 2023-2027, eixo temático 2: Acesso, permanência e êxito. Objetivo estratégico: Promover ações para a permanência e êxito dos estudantes do IFRO. Encontra-se também devidamente registrado no Plano Anual de Trabalho (PAT) 2025 do *Campus*.

4. DOS AUXÍLIOS E VAGAS

4.1 Serão disponibilizados 405 auxílios estudantis para os estudantes matriculados regularmente nos cursos Técnicos Integrados, Subsequentes e de Graduação conforme quadro a seguir:

MODALIDADES	Nº DE VAGAS	Nº DE PARCELAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio	300	9	R\$ 150,00	R\$ 405.000,00
Graduação Integral (Engenharia Civil, Engenharia de Controle e Automação e Engenharia Química)	60	9	R\$ 150,00	R\$ 81.000,00
Graduação Noturno (Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Licenciatura em Física)	25	9	R\$ 130,00	R\$ 29.250,00
Cursos Subsequentes	20	9	R\$ 120,00	R\$

Cursos Subsequentes	20	9	R\$ 150,00	23.400,00
---------------------	----	---	------------	-----------

Os auxílio serão concedidos nos meses de março a novembro de 2025.

4.2 O número de vagas poderá ser ampliado, durante o ano, de acordo com possíveis novos repasses ou remanejamentos financeiros.

4.3 A pontuação será conforme situação socioeconômica do estudante, expressa através da soma total de pontos, conforme o quadro constante no item 5.1, sendo a classificação definida através da pontuação, da maior para a menor.

4.4 O período de vigência será de Março a Dezembro de 2025, totalizando 10 parcelas do auxílio, sendo 08 parcelas com valores inteiros e 02 parcelas com valores pagos pela metade, podendo ser interrompido a qualquer momento caso haja indisponibilidade de recursos financeiros para sua continuidade.

4.5 O pagamento do auxílio será efetuado somente por meio de depósito em conta bancária pessoal do(a) estudante e para aqueles que ainda não possuem será necessário a abertura de conta bancária.

4.6 As vagas não preenchidas poderão ser remanejadas para outra modalidade ou Programa da Assistência Estudantil.

4.7 Havendo desistência de estudantes contemplados com estes benefícios, durante o período letivo, serão chamados os estudantes que se classificaram, mas não foram contemplados, e ficaram na lista de espera.

4.8 O(A) estudante poderá concorrer a apenas uma vaga do total ofertado, independentemente de outros cursos e modalidades em que esteja matriculado no IFRO. Havendo duplicidade de inscrição, será considerada a de menor valor.

4.9 Não é permitido o acúmulo do mesmo auxílio.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições acontecerão entre os dias 03/03 a 28/03/2025.

Parágrafo Único: As inscrições acontecerão única e exclusivamente pelo SUAP (<https://suap.ifro.edu.br/>), logo, a instituição não se responsabilizará por instabilidade de rede ou qualquer outro problema que vier a ocorrer no que se tratar a questões referentes à internet.

5.2 Só poderão participar deste edital, os estudantes que atenderem a todos os seguintes critérios:

- Estar devidamente matriculado nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio e Graduações do *Campus* Porto Velho Calama e cursando no mínimo 03 (três) disciplinas;
- Não ter impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição;
- Comprovar renda per capita familiar de até 1 salário mínimo mensal;
- Que atenda às demais normas deste edital.

5.3 Caso o estudante seja menor de idade, a inscrição deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis, ciente do compromisso de informar corretamente os dados solicitados.

5.4 As informações prestadas na inscrição, bem como a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do estudante, no caso de ser menor de idade, a responsabilidade será dos responsáveis legais, estando os maiores de idade sujeitos ao Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

5.3 Os documentos deverão ser anexados no sistema durante o período de inscrição e, caso a Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC) solicitar, também poderá ser anexados documentos para complementação da documentação durante o período de análise.

5.4 A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.5 A documentação será conferida por um membro da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios do *Campus* Porto Velho Calama.

Parágrafo 1º: Durante o período da análise de documentos, o candidato será notificado via IFRO Mobile e/ou e-mail para retificação da documentação a ser corrigida. É de responsabilidade do aluno e/ou seu responsável legal o acesso aos sistemas institucionais (IFRO Mobile e e-mail cadastrado no SUAP) para verificar se há documentos que precisam ser corrigidos.

Parágrafo 2º: O aluno e/ou seu responsável legal que não enviar os documentos solicitados ou enviá-los parcialmente terá sua inscrição INDEFERIDA.

Parágrafo 3º: O período para retificação da documentação enviada pelo aluno e/ou seu responsável legal será de 12/04 a 17/04/2025.

5.6 Todas os documentos/declarações relacionados ao edital estão disponíveis no Portal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, no mesmo endereço de publicação deste edital.

5.7 Para se inscrever o estudante deverá inserir os seguintes comprovantes no sistema:

- Preencher o formulário de inscrição e caracterização socioeconômica disponível no site suap.ifro.edu.br
- Escanear os documentos descritos no ANEXO I e anexar no sistema de inscrição (SUAP).

Parágrafo 1º: As informações prestadas na inscrição, bem como a documentação inserida, serão de inteira responsabilidade do estudante e/ou responsável, não cabendo à Comissão qualquer responsabilidade quanto às informações prestadas e documentações apresentadas pelo aluno/e ou responsável legal.

Parágrafo 2º: É obrigatória a apresentação de todos os documentos exigidos para todos os membros do grupo familiar e, no caso de documentação incompleta, omissões e/ou contradições nas informações, a inscrição será indeferida por inconsistência de dados.

Parágrafo 3º: Os anexos deverão ser escaneados e inseridos no ato da inscrição contendo a assinatura de próprio punho do aluno e dos pais ou responsáveis legais quando os alunos tiverem menos de 18 (dezoito) anos. Não serão aceitos anexos que contenham assinatura do aluno ou de seu responsável legal, via e-mail ou em forma de xerox.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

6.1 Os estudantes serão classificados conforme os critérios apresentados a seguir:

CRITÉRIO	PRÉ-REQUISITO	PONTUAÇÃO
1.	Comprovar pertencer à unidade familiar que possuir menor renda per capita. (Ver no item 6.2)*	até 50 pontos
2.	Comprovar ter cursado integralmente e exclusivamente o ensino fundamental e/ou médio no sistema público de ensino.	15 pontos
3.	Laudo Médico comprovando que o candidato ou membro da família tenha alguma deficiência ou doença crônica comprovada por laudo médico.**	15 pontos
4.	Família participante de Programas Sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal com comprovação atualizada, tais como: Benefício de Prestação Continuada; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.	20 pontos
5.	PONTUAÇÃO MÁXIMA	100 pontos

*Compõem o grupo familiar aqueles que moram e compartilham dos mesmos gastos e ganhos do grupo (Resolução nº 23/ REIT-CONSUP/IFRO de 26 de Março de 2018).

**Considera-se pessoa com deficiência aquela identificada no Decreto nº 3.298/1999 e suas atualizações.

6.2 A pontuação referente ao critério 01 (renda per capita) será computada da seguinte forma:

CRITÉRIO DE RENDA	PONTUAÇÃO
0 a 0,25 s.m.	60 pontos
0,26 a 0,5 s.m.	40 pontos
0,6 a 0,75 s.m.	30 pontos
0,76 a 1 s.m.	20 pontos
Acima de R\$ 1.412,00 por pessoa	Desclassificado

6.3 Para cálculo da renda per capita, será levada em consideração a renda bruta familiar mensal, considerando o salário base e as gratificações permanentes, nos casos de trabalhadores assalariados.

6.4 Para cálculo da renda bruta familiar estão excluídos, de acordo com o Art. 7º, § 2º da Portaria 18, de 11 de outubro de 2012:

a) os valores percebidos a título de:

- auxílios para alimentação e transporte;
- diárias e reembolsos de despesas;
- adiantamentos e antecipações;
- estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

b) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados (auxílio Brasil);
- Programa Nacional de Inclusão do Jovem

- Pró-Jovem;
- Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

6.5 O recebimento de qualquer valor proveniente de pensão alimentícia por qualquer um dos membros da composição familiar deverá ser considerado no cálculo da renda bruta familiar.

6.6 O pagamento de pensão alimentícia por qualquer um dos membros da composição familiar deverá ser excluído do cálculo de renda bruta familiar desde que haja comprovação atualizada.

6.7 No caso de haver empate, serão considerados os seguintes critérios sucessivamente:

- a) Comprovar pertencer à unidade familiar que possuir menor renda per capita;
- b) Maior número de pessoas na família;
- c) Ocorrência de pessoa com deficiência ou doença crônica no grupo familiar.

6.8 É de inteira responsabilidade do (a) candidato, acompanhar os períodos estipulados para inscrição, recursos, assinatura do termo de compromisso e entrega dos dados bancários, respeitando-se os prazos para cada etapa.

6.9 Será excluído do processo seletivo o (a) estudante que:

- a) Não cumprir com as condições previstas neste edital;
- b) Perder os prazos estabelecidos pelas convocações;
- c) Prestar informações falsas na inscrição.

7. DOS RESULTADOS

7.1 O Resultado Preliminar consiste na divulgação na página do IFRO <https://portal.ifro.edu.br/calama/editais/assistencia-estudantil>, da lista parcial de selecionados e de não selecionados com base no número de vagas disponíveis (conforme item 4.1), sendo passível de alterações após análise de recursos.

7.2 O Resultado Final consiste na divulgação da lista final de selecionados e de não selecionados na página do IFRO <https://portal.ifro.edu.br/calama/editais/assistencia-estudantil>, após análise dos recursos com base no número de vagas disponíveis, não sendo possível interpor recurso.

7.3 Em caso de desistência ou exclusão de algum selecionado, poderá, em qualquer tempo, haver convocação de estudante apto a receber auxílio e não contemplado no quantitativo inicial de vagas, conforme ordem de classificação, sendo disponibilizado o auxílio do período de inserção do discente até a vigência deste edital.

8. DOS RECURSOS

8.1 É assegurado, após a divulgação dos Resultados Preliminares, o pedido de recurso, que deverá ser protocolado conforme cronograma previsto no Item 12 deste Edital e encaminhado no e-mail ceac.portovelhocalama@ifro.edu.br.

8.2 O requerimento de recurso deverá ser interposto exclusivamente pelo (a) estudante inscrito ou pelos pais ou responsáveis, para os menores de 18 anos. O e-mail de envio do recurso, conforme item 8.1, deverá ser identificado da seguinte forma: RECURSO/PROAP mais o nome do estudante. Exemplo: RECURSO/PROAP- Sebastião Jacobino.

8.3 Os recursos deverão ser devidamente preenchidos, fundamentados e instruídos, e serão dirigidos à Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC).

8.4 Não será aceito recurso mediante inclusão, supressão e/ou alteração de documentos, bem como inserção de novos dados e/ou de membros familiares.

8.5 Eventuais recursos contra o Resultado Preliminar poderão alterar a classificação inicial dos estudantes após análise.

8.6 O resultado dos recursos será divulgado juntamente com o Resultado Final.

8.7 Não haverá a possibilidade de apresentação de contra recurso.

9. DO CADASTRO RESERVA

9.1 O processo de seleção destina-se ao preenchimento de até 405 vagas, divididas conforme item 4.1.

9.2 Durante a vigência deste Edital e conforme disponibilidade orçamentária, poderá ser formado cadastro de reserva dos estudantes não contemplados dentro do quantitativo de vagas ofertadas.

10. DO TERMO DE COMPROMISSO E DADOS BANCÁRIOS

10.1 O aluno selecionado deverá anexar o termo de compromisso (ANEXO III) no Suap no ato da inscrição e preencher no Suap as informações dos dados bancários para recebimento do auxílio conforme orientações que serão repassadas pelo DEPAE.

10.2 Para os alunos menores de 18 (dezoito) anos, o Termo de Compromisso deverá ser assinado pelos pais ou responsável legal.

10.3 O aluno e/ou responsável legal que não assinar o Termo de Compromisso e não preencher os dados bancários em seu nome, conforme item 10.1, no ato da inscrição, ficará com o pagamento do auxílio suspenso até posterior apresentação dos documentos citados.

Parágrafo único: O aluno que já tenha seus dados bancários registrados no SUAP e tenha tido qualquer alteração no número da conta deverá proceder à atualização.

10.4 Junto ao Termo de Compromisso, os estudantes deverão apresentar cópia de comprovante de abertura ou comprovante de titularidade de conta bancária (cópia do cartão ou extrato de conta). Não serão aceitas contas:

- a) Com mais de um titular ou;
- b) Abertas com CPF diferente do estudante beneficiário.

10.5 Estudantes menores de idade que não possuam conta bancária, deverão, no período de inscrições, solicitar ao DEPAE declaração para abertura de conta bancária, caso seja necessário para sua abertura.

10.6 Durante o processo de pagamento dos auxílios financeiros, havendo problemas nas contas bancárias, os (as) estudantes ou responsáveis serão notificados e o pagamento ficará retido até a resolução do caso.

11. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

11.1 O estudante, para garantir seus benefícios, deverá:

- a) Ter matrícula regular;
- b) Manter o desempenho acadêmico mínimo por bimestre, módulo ou etapa;
- c) Ter participação nas atividades letivas, e em caso de retorno às atividades presenciais, ter frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) por bimestre, módulo ou etapa;
- d) Não ter sua condição socioeconômica alterada (aumento de renda) durante o período de concessão do auxílio.

11.2 A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pelo DEPAE, através da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC), novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do (da) estudante beneficiado pelo programa e, quando necessário, será reavaliada a situação de vulnerabilidade social para continuidade na percepção do auxílio, apresentando as condições exigidas para o correto recebimento.

11.3 Para atendimento ao item 11.2, serão considerados a realidade atual.

11.4 O auxílio concedido poderá ser cancelado em qualquer época, nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do (da) próprio estudante;
- b) Pelo não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso;
- c) Por abandono do curso, trancamento de matrícula, transferência para outro campus ou instituição de ensino;
- d) Conclusão do curso durante o período de vigência do benefício financeiro;
- e) Constatação de não veracidade das informações fornecidas pelo beneficiado;
- f) Quando a realidade socioeconômica do grupo familiar for alterada, descaracterizando a condição de vulnerabilidade socioeconômica do (da) estudante.

11.5 Denúncias de fraude e má-fé nas informações prestadas e documentos entregues poderão ser realizadas ao Departamento de Assistência ao Educando (DEPAE) do Campus a qualquer tempo ou por meio da ouvidoria do IFRO <https://portal.ifro.edu.br/ouvidoria>.

11.6 Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o (a) estudante perde o direito ao recebimento do benefício financeiro podendo responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

11.7 A responsabilidade expressa no item 11.6 se aplica aos pais/responsáveis pelo (a) estudante menor de idade.

11.8 O estudante que for desligado do programa pelo não cumprimento dos critérios estabelecidos, terá prazo de 03(três) dias úteis para recorrer da decisão.

11.9 O desligamento do programa, por solicitação do (da) estudante ou por determinação do Departamento de Assistência ao Educando-DEPAE, será efetivado por meio de notificação de desligamento.

11.10 Não se aplica o item 11.9 no que se refere à notificação de desligamento, em caso de dificuldades de contato com os estudantes e/ou seus pais/responsáveis.

11.11 Em caso de cancelamento do benefício de algum (a) estudante, deverá ser chamado o próximo classificado em cadastro reserva para concessão do auxílio.

12. DO CRONOGRAMA

12.1 O Processo Seletivo será realizado em conformidade com o seguinte cronograma:

EVENTO	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	21/02/2025	https://portal.ifro.edu.br/calama/editais/assistencia-estudantil
Período de Inscrição	03/03 a 28/03/2025	suap.ifro.edu.br

Divulgação dos Inscritos	31/03/2025	https://portal.ifro.edu.br/calama/editais/assistencia-estudantil
Recursos contra o Edital de Homologação de inscrições	31/03/2025 a 01/04/2025	ceac.portovelhocalama@ifro.edu.br
Análise e publicação dos recursos impetrados contra o Edital de homologação	03/04/2025	https://portal.ifro.edu.br/calama/editais/assistencia-estudantil
Análise das inscrições pelos membros da CEAC/DEPAE	31/03/2025 a 11/04/2025	DEPAE - Departamento de Assistência ao Educando do Campus Porto Velho Calama
Prazo para o aluno enviar os documentos solicitados para correção	12/04/2025 a 17/04/2025	suap.ifro.edu.br
Período para análise dos documentos reenviados pelo aluno e/ou seu responsável legal	22/04/2025 a 30/04/2025	DEPAE - Departamento de Assistência ao Educando do Campus Porto Velho Calama
Divulgação preliminar dos resultados	30/04/2025	https://portal.ifro.edu.br/calama/editais/assistencia-estudantil
Prazo para a interposição de Recursos contra o resultado preliminar	01/05/2025 a 05/05/2025	ceac.portovelhocalama@ifro.edu.br
Resultado Final e Resultado dos Recursos	06/05/2025	https://portal.ifro.edu.br/calama/editais/assistencia-estudantil

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares publicadas no site do IFRO.

13.2 A inscrição do (da) estudante implicará conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

13.3 Os (as) estudantes bem como seus pais/responsáveis têm total garantia de sigilo das documentações e informações prestadas ao Departamento de Assistência ao Educando.

13.4 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou por falta de disponibilidade orçamentário-financeira, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

13.5 As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital serão dirimidas pelo DEPAE, através da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC).

13.6 O presente edital entra em vigor a partir de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Willians de Paula Pereira, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 21/02/2025, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2564668** e o código CRC **12DFD7BF**.

ANEXOS AO EDITAL Nº 6/2025/PVCAL - CGAB/IFRO, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

- ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO GERAL (SEI 2530268);
- ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO DE RENDA (SEI 2530269);
- ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO (SEI 2530275);
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO-GERAL (SEI 2530292).